



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 002/2019 - TJPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A EMPRESA ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, casado, magistrado, portador da Cédula de Identidade nº 880.925 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 051.466.234-49, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua da Assembléia, 67, 5º andar, sala 052-A, bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.295.878/0001-76, neste ato representada por Teresa Cristina da Silva, brasileira, solteira, secretária, residente e domiciliado nesta cidade do Recife/PE, portadora da Cédula de Identidade nº 1.388.474 - SSP/PE e inscrita no CPF nº 256.592.944-72, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 1750/2018-CJ, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de assinatura e entrega de 15 (quinze) exemplares diários do Jornal Folha de Pernambuco, de segunda a domingo, durante o período de 12 (doze) meses, a diversos setores do Poder Judiciário Estadual, conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta da **CONTRATADA**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3.2. O pagamento será processado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, através de nota de empenho, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista desse banco, assumirá o ônus do DOC.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: projeto nº 13.941, fonte 0124000000, ação nº 4430, subação 1439 (A594), rubrica nº 3.3.90.39, no valor de R\$ 8.985,00 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais), cuja dotação orçamentária e programação financeira serão liberados por meio da LOA 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

- I. Entregar os exemplares, diariamente, até as 07h00. Nos finais de semana, feriados e recessos forenses, os exemplares deverão ser entregues no serviço de segurança ou administração dos respectivos prédios;
- II. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- III. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- IV. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- V. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- VII. Manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao **CONTRATANTE**, com indicação do substituto.

5.2. DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- II. Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- III. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto.

CLÁUSULA SEXTA - BASE LEGAL

A presente contratação foi provocada pela CI nº 132, de 31/07/2018, do Núcleo de Apoio Técnico - SAD. A base legal da contratação está prevista no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo nº 1750/2018-CJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do mesmo art. 78 da mencionada lei.
- II. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

7.3. Em caso de rescisão por culpa, a **CONTRATADA** pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do **CONTRATANTE**, a

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o **CONTRATANTE**, após o ressarcimento dos prejuízos que a **CONTRATADA** vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Qualquer alteração do presente pacto será formalizada mediante a celebração do respectivo termo aditivo;

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica expressamente estabelecido que o **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta, para execução deste contrato, qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

10.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do estado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

11.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 10 de janeiro de 2019.

Adalberto de Oliveira Melo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo
Presidente

Teresa Cristina da Silva
ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME
Teresa Cristina da Silva
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. *Regina Cavallo* CPF nº 688.390.994-49
2. *Guilherme* CPF nº 081.920.734-91



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Proc. nº 125/2019-CJ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E EMPRESA ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04 e **EMPRESA ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 11.555.207/0001-49, com sede na Rua da Assembléia, 67, sala 52 A, bairro do Recife – Recife – PE, CEP nº 50030-130, por **Teresa Cristina da Silva**, brasileira, solteira, Secretária, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 1.388.474, SSP/PE, CPF nº 256.592.944-72, CONTRATANTE, têm entre si, justo e acordado, celebrar Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019-TJPE, de acordo com o processo administrativo nº 125/2019-CJ, com fundamento no art. 65, I, "b", § 1º, da Lei nº 8.666/93, com alterações, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

I – O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 01 assinatura do jornal, que corresponde a 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento), no valor de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais) ao valor global Contrato nº 002/2019, cujo objeto inicial é a prestação dos serviços de assinatura e entrega de 15 (quinze) exemplares diários do jornal Folha de Pernambuco, de segunda a domingo, para diversos setores do Tribunal.

6122/2019

II – Com o presente acréscimo, os serviços de assinatura e entrega somarão 16 (dezesseis) exemplares diários, e o valor anual do ajuste passa a ser R\$ 9.584,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

III - As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da nota de empenho nº 0685, emitida em 25.02.2019, no valor de R\$ 559,00 (quinhentos e noventa e nove reais), no programa de trabalho 02.122.0422.4430, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte 0124000000.

IV- Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Credenciamento original, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim às partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 25 de março de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Teresa Cristina da Silva
EMPRESA ANTARES COMUNICAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

(CPF/MF) 610.767.754-20
(CPF/MF) 688.390.294-49

[Assinatura]
Teresa Maria Torres de Melo KCM
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.989-0